

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 107/68

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano  
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
HOMERO DE SOUZA contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

  
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários  
13º Salário  
Aviso Prévio  
Indenização  
Dif. de Salários  
Horas Extras

11 hora 14.00

13º Salário 2.100,00

13º Salário 2.100,00

13º Salário 2.100,00

13º Salário 2.100,00

13º Salário 2.100,00

13º Salário 2.100,00

13º Salário 2.100,00

13º Salário 2.100,00



2  
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM.  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 10708  
Em 14/3/68

HOMERO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado no Bairro Timbauva, Montenegro, (RS) por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Barcelos e cia Ltda., situada a Faixa Mauricio Cardoso, Montenegro (RS) pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhava para a Reclamada desde 14/7/64 sendo que esta não lhe pagou o salário de janeiro e fevereiro ultimos, nem aviso prévio, indenização, férias e outros direitos.

2. O reclamante executava o horario de 6 horas da manhã até 19,30 ou 20 horas, largando às 12 e retornando às 13 horas.

3. A reclamada pagava ao reclamante somente 20% de horas extra em vez de 25% (parág. 2 do art. 61 da CLT).

4. Outrossim, a partir de 1/6/67, numa flagrante violação da legislação trabalhista, a reclamada rebaixou o salário do reclamante de NCr\$0,47 para NCr\$0,40, o que comprova faturamente com os envelopes de pagamento. Além disso em 6/67 a reclamada também rebaixou o salário referente hora de maquina.


5. Ainda, a Reclamada deixou de pagar ao Reclamante 13 (treze) dias de atestado, sendo um atestado de 9 dias e outro de 4 dias.

6. O reclamante percebia NCr\$ 0,47 mais NCr\$ 0,30 a hora de maquina, o que dava uma média de NCr\$ 300,00 (trezentos) mensais

Isto Pôsto, reclama:

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 21.12.1933, às 13h horas. Dou fé.

  
**DR. ODY RODRIGUES**  
Chefe de Sumário

*Autuado;*  
*Publicado;*  
*Subscrito e assinado.*






4.

PROCUHAÇÃO .

Por êste instrumento particular de procuração, HOMERO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado no Bairro Timbauva, Montenegro(RS), nomeia e cons<sub>t</sub>itue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro casado, advogado, com escritório em Montenegro-RS, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de transigir, reconvir, desistir, novar, fazer acôrdo, receber e dar quitação bem como substabelecer, inclusive receber notificação inicial e outras

Montenegro, 12 de fevereiro de 1968

 Argemiro de Vargas



Procurado Homero de Sousa  
Argemiro de Vargas

Em testemunho do  
Montenegro, 13 de fevereiro de 1968  
P. T. de Argemiro de Vargas

ARGEMIRO C. VARGAS

RECONHECER A FIRMA NO  
3º TABELIONATO  
GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE

Ilmo Sr. Delegado de Policia de Montenegro:

S.  
A.

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.



Montenegro, 13/III/1968  
*[Handwritten Signature]*  
Delegado de Policia

loj ,atsb steen ,sup 00171930  
sbivsb e sbibsqxe e elist

HOMERO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado no Bairro Timbauva, Montenegro, (RS), filho de Antônio Marques de Sousa e Analia Francisca de Sousa, nascido a 8 de maio de 1945, natural de Montenegro, vem, com o devido respeito, requerer a V.S. Atestado de Pobreza que necessita para fins de direito.

Montenegro, 13 de março de 1968.

*[Handwritten Signature]*

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
assinatura

*[Handwritten Signature]*  
assinatura

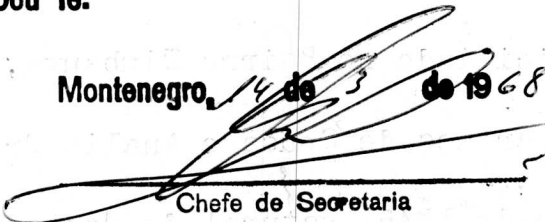
*[Handwritten Address]*  
endereço

*[Handwritten Address]*  
endereço


CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *notificação*  
*à reclamada.*  
Dou fé.

Montenegro, *14* de *3* de 19*68*

  
Chefe de Secretaria

*Recebi em 14/3/68*

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

PROC. Nº 107/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HOMERO DE SOUZA

Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA;

Faixa Maurício Cardoso

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Dr. Flôres Esquina Fernando Ferrari, no dia Vinte e Hum

( 21 ) do mês de março, às treze e trinta ( 13,30 ), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 14 de março de 1968

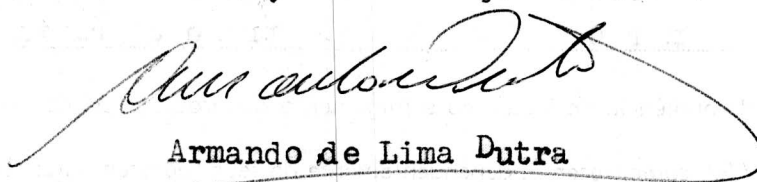
*Recabi em 14.03.68 - às 14h55.*  
*Pedro Luiz de Albuquerque*  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje , no horário dâs 14,15 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcelhos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Escriurário, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.968.



Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



*pls 7/11/68*

**PROCESSO N.º 107/68**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: HOMERO DE SOUZA, reclamante, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo salários, 13º salário, aviso prévio, indenização, diferenças de salários e horas extras. Presentes as partes, e o reclamante acompanhado por seu procurador, e a reclamada representada por seu preposto Antônio Marino Barcellos, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Lido o pedido e com reclamada a palavra para contestar, pela mesma foi dito que improcedia em parte a reclamação uma vez que os cálculos estão errados. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante até às 14:00 horas do dia de amanhã a importância de R\$ 1.250,00 e este, por o recebimento dá a ela plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, obrigando-se a nada mais reclamar. Na mesma ocasião a reclamada pagará ainda os honorários do procurador do reclamante arbitrados em R\$ 50,00, as custas de R\$ 59,41, pro-rata, ficando o reclamante dispensado do pagamento de sua parte. A Junta homologa. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

*[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]*

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of Homero de Souza]*

*[Handwritten signature of Antônio Marino Barcellos]*

*[Handwritten signature of Ozy Rodrigues]*

*[Handwritten signature of Ozy Rodrigues]*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



8.

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **107/68**

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

**HOMERO DE SOUZA**

RECLAMADO OU RECORRIDO :

**BARCELLOS & CIA. LTDA.**

**BARCELLOS & CIA. LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **29,80.--.** (**VINTE E NOVE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS.--.**) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	N Cr\$ <b>0,10</b>
11.	<b>ACÔRDO</b> .....	N Cr\$ <b>29,70</b>
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	N Cr\$ <b>29,80</b>

**VINTE E NOVE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS.--.**

(por extenso)

**MONTENEGRO** 22 de **março** 68 de 19.....

**ZAEL FERREIRA BORBA**  
Auxiliar Judiciário PJ-7

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO  
**RECEBIDO**  
22 MAR 68  
FUNÇÃOÁRIO





9.  
O

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO


TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos .....22..... dias do mês de .....março..... do ano de mil novecentos e sessenta e .....oito....., nesta cidade de .....MONTENEGRO....., às .....14,00..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ..... HOMERO DE SOUZA .....  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado ..... BARCELLOS & CIA. LTDA. ....  
(Representação quando houver)

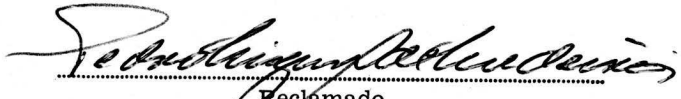
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 1.250,00.--. ( HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS.--. )  
relativa a O PRINCIPAL.--.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
.....  
Chefe da Secretaria  
DR. OZY RODRIGUES

  
.....  
Reclamante  
Homero de Souza

  
.....  
Reclamado  
Barcellos & Cia. Ltda.

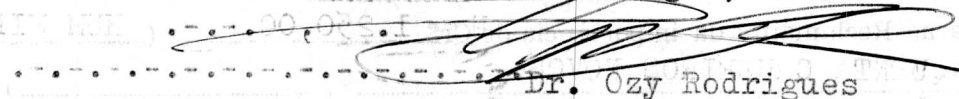
PROC. Nº 107/68.

ALD

CERTIDÃO

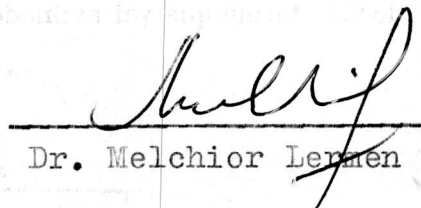
CERTIFICO, para os devidos fins, que a Reclamada BARCELLOS & CIA. LTDA.,- pagou nesta data, na Secretaria desta Junta, os honorários do advogado, pelos quais se achava obrigada em ata, no valôr de NCR\$50,00.-.(Cinquenta Cruzeiros Novos).  
Dou Fe. . .

Montenegro, 22.3.68



Dr. Ozy Rodrigues  
Chefe de Secretaria

RECEBI EM :

  
Dr. Melchior Lermen

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Homens de Letras

Barcellos & Cia. Ltda.

RECIBO DE PAGAMENTO

DATA

**CONCLUSÃO**

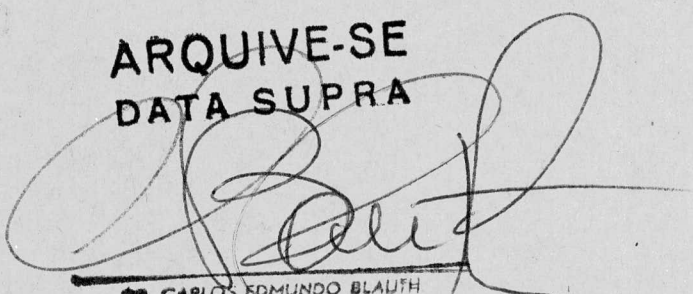
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

22/3/68

---

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**




---

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA** VVV

---

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria